



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.091101

Tratam os autos de Dispensa de Licitação nº2015.091101, objetivando a construção de uma Ponte em madeira de Lei, sobre o igarapé Pitoro Município de Nova Esperança do Piriá-PA, conforme especificações e condições com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, que será fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, assim como, Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 2015.091101.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.091101

Esta modalidade presta-se à, construção de uma Ponte em madeira de Lei, sobre o igarapé Pitoro Município de Nova Esperança do Piriá-PA, conforme especificações e condições, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá - PA, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93, Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 25 de Novembro de 2015.

Emerson Nunes Guimarães
Controlador Interno da PMNE/PA